



CNAS
Conselho Nacional
de Assistência Social

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais da Assistência Social

MAIO/2014



CNAS
Conselho Nacional
de Assistência Social

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício
de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF)
e Benefícios Eventuais da Assistência Social

MAIO/2014

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

COMPOSIÇÃO CNAS – GESTÃO 2012/2014

PRESIDENTE: Luziele Maria de Souza Tapajós
VICE-PRESIDENTE: Leila Pizzato

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:

Luziele Maria de Souza Tapajós – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Simone Aparecida Albuquerque – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Solange Teixeira – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Léa Lúcia Cecílio Braga – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Idervânio da Silva Costa – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Fátima Aparecida Rampin – Ministério da Previdência Social – MPS
José Ferreira da Cruz – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Maria das Graças Soares Prola – Representante dos Estados – FONSEAS
Marisa Rodrigues da Silva – Representante dos Municípios – CONGEMAS

Suplentes:

Juliana Picoli Agatte – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Maria do Socorro Fernandes Tabosa – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Ministério da Educação – MEC
Elizabeth Sousa Cagliari Hernandez – Ministério da Saúde – MS
Fábio Moassab Bruni – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Margarida Munguba Cardoso – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Giovanna Quaglia – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Zilene Santana Silva Rabelo – Representante dos Estados – FONSEAS
Maria Lúcia Nogueira Linhares Marquim – Representante dos Municípios – CONGEMAS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

Ademar de Andrade Bertucci – Cáritas Brasileira
Leila Pizzato – Associação Antônio Vieira
Márcia de Carvalho Rocha – Lar Fabiano de Cristo
Volmir Raimondi – Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB
Anderson Lopes Miranda – Fórum Nacional de População de Rua
Aldenora Gomes González – Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM
Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social da CUT – CNTSS/CUT
Margareth Alves Dallaruvera – Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS
Jane Pereira Clemente – Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – FENATIBREF.

Suplentes:

Claúdia Laureth Faquinote – Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC
Valéria da Silva Reis – Legião da Boa Vontade – LBV
Marilena Ardore – Federação Nacional das APAES – FENAPAE
Doris Margareth de Jesus – União Brasileira de Mulheres
Nilsia Lourdes dos Santos – União de Negros Pela Igualdade – UNEGRO
José Araújo da Silva – Pastoral da Pessoa Idosa
Edivaldo da Silva Ramos – Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais – ABEDEV
Carlos Rogério de Carvalho Nunes – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB
Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

ELABORAÇÃO/REVISÃO:

Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

Márcia de Carvalho Rocha, Coordenadora
Solange Teixeira, Coordenadora Adjunta
Doris Margareth de Jesus
Léa Lúcia Cecílio Braga
Marisa Rodrigues da Silva
Nilsia Lourdes dos Santos

Técnicos da SNAS e SENARC/MDS:

Juliana Matoso Macedo, Coordenadora Geral de Articulações Intersetoriais – Departamento de Condicionais – DECON/SENARC/MDS
Maria Valdênia Santos de Souza, Coordenadora da Coordenação de Regulação e Ações Intersetoriais – Departamento de Benefícios Assistências – DBA/SNAS/MDS

Técnicos da Coordenação de Política da Assistência Social/CNAS:

Maria Auxiliadora Pereira, Coordenadora
Ana Tereza Gomes
Carolina Ribeiro
Maria Antonia Pereira Valente
Rosiely Bomfim

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS

Secretária Executiva

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

Coordenação de Política da Assistência Social

Maria Auxiliadora Pereira

Coordenação de Normas da Assistência Social

Christianne Camargo Menezes

Coordenação de Financiamento da Assistência Social

Becchara Rodrigues de Miranda

Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Celda Maria Chaves de Souza

ASSESSORIA TÉCNICA

Alessandra Telles
Bruno Cared Tavares
Elaina Daher Jardim
Richelly Ferreira
Ronaldo Melo

DIAGRAMAÇÃO E CAPAS

Bruno Cared Tavares
Gustavo André Bacellar Tavares de Sousa

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	7
SIGLÁRIO	8
INTRODUÇÃO	9
1) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC	13
1.1) Programas Para a Ampliação da Proteção Social dos Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada: BPC na Escola, BPC Trabalho e ACESSUAS Trabalho	14
2) PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF	17
3) BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
4) O QUE O CONSELHO DEVE SABER PARA EXERCER O CONTROLE SOCIAL DO BPC, PBF E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	25
4.1) A Importância das Conselheiras e Conselheiros Conhecerem o Papel da Gestão na Operacionalização dos Benefícios e Transferências de Renda	27
4.1.1 – Benefício de Prestação Continuada.....	27
4.1.2 – Programa Bolsa Família - PBF.....	27
4.1.2.1 – Atribuições da Gestão e do Conselho com relação ao Programa:.....	27
4.1.2.2 – Responsabilidades da Gestora e do Gestor do PBF com Relação à Participação e ao Controle Social.....	30
4.1.3 – Benefícios Eventuais da Assistência Social.....	30
5) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO EM RELAÇÃO AO BPC, PBF E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	33
6) PARA CONHECER MAIS DETALHADAMENTE SOBRE BPC, PBF E BENEFÍCIOS EVENTUAIS (REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LINKS)	35

APRESENTAÇÃO

O controle social da assistência social é realizado por meio da participação da população na gestão da política de assistência social, no acompanhamento, na fiscalização de sua execução, bem como dos recursos destinados ao funcionamento de serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda. A participação popular na formulação e no controle da Política de Assistência Social foi efetivada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993) que, em seu art. 16, instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e estabeleceu os Conselhos de Assistência Social (CAS) como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Este caderno de orientações vem ratificar seu compromisso de assumir, juntamente com os Conselhos de Assistência Social, a responsabilidade de exercer o efetivo controle social do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família (PBF) e de Benefícios Eventuais na perspectiva da garantia dos direitos, com vigilância permanente em relação a esse acesso.

No que se refere ao Benefício de Prestação Continuada – BPC é fundamental que os Conselhos de Assistência Social conheçam os objetivos e os critérios de acesso, gestão e operacionalização desse Benefício. A divulgação das informações do BPC é importante para a ampliação do seu acesso como benefício não contributivo da Seguridade Social. E ainda a mobilização para o cadastramento de seus beneficiários e beneficiárias e famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), de forma a identificar e conhecer as demandas apresentadas e potencializar a participação dessas famílias em outros programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

Quanto aos Benefícios Eventuais, segue como desafio garantir a articulação entre conselhos e gestores da política de assistência social para a regulamentação pelos estados, Distrito Federal e municípios tendo por base os critérios e os prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, na perspectiva do reordenamento dos Benefícios Eventuais com a previsão do cofinanciamento estadual para a prestação deste direito.

No âmbito do Programa Bolsa Família, apresenta-se como desafio às conselheiras e aos conselheiros a importância da promoção e da ampliação da participação e do controle social, considerando as usuárias e os usuários do Programa como público prioritário.

A atuação dos Conselhos de Assistência Social como guardiões dos direitos sociassistenciais é fundamental para enfrentar esses desafios. Conforme prevê a NOB SUAS/2012, os Conselhos devem planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e pela transparência das suas atividades. O planejamento dessas ações deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Enfatizamos a todos os Conselhos de Assistência Social que priorizarem em suas ações, entre outras igualmente relevantes para a consolidação do SUAS, as seguintes atribuições para o fortalecimento da gestão e do controle social dos benefícios socioassistenciais e do PBF:

- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos.

Conselho Nacional de Assistência Social.

SIGLÁRIO

APS – Agências da Previdência Social
ACESSUAS Trabalho – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho
BPC – Benefício de Prestação Continuada
BSM – Plano Brasil Sem Miséria
BSP – Benefício para a Superação da Extrema Pobreza
BVJ – Benefício Variável Vinculado ao Adolescente
Cadastro Único – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAS – Conselhos de Assistência Social
CENTRO POP – Centro de Referência para População de Rua
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS – Centro de Referência em Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social
DF – Distrito Federal
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal
IGD PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação
MS – Ministério da Saúde
NOB SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAS – Plano de Assistência Social
PBF – Programa Bolsa Família
Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PSB – Proteção Social Básica
PSE – Proteção Social Especial
RMV – Renda Mensal Vitalícia
SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SE – Secretaria Executiva
Senarc – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Sibec – Sistema de Benefícios ao Cidadão
Sicon – Sistema de Condicionalidades
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

INTRODUÇÃO

Os Benefícios Socioassistenciais integram a política de assistência social e se configuram como direito, compondo as seguranças afiançadas por esta política.

São prestados de forma articulada aos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e de risco social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais. O programa de transferência de renda – Programa Bolsa Família (PBF) – faz parte desse tripé na perspectiva da garantia de direitos em defesa da cidadania no âmbito do SUAS.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, em seu Art. 6º, reitera o disposto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS sobre os princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, garantindo assistência social para quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos.

Ressalta-se a importância da disseminação dos direitos assegurados no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação de informações, contribuindo para o acesso e melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, na perspectiva da garantia de direitos em defesa da cidadania no âmbito do SUAS.

Particularmente, é importante que integrantes dos Conselhos de Assistência Social, em todas as esferas, tenham acesso às informações e aprofundem seus conhecimentos sobre os benefícios assistenciais, para uma atuação qualificada do controle social em relação a esta fundamental segurança afiançada pela política de assistência social. Neste sentido, vale iniciar a abordagem sobre os benefícios assistenciais discorrendo sobre o papel dos Conselhos nesta matéria.

Vale resgatar aqui trecho do artigo da Profa. Luciana Jaccoud, constante no Caderno de Textos da VI Conferência Nacional de Assistência Social, que representa a posição deste Conselho em relação especificamente aos benefícios socioassistenciais e à segurança de renda:

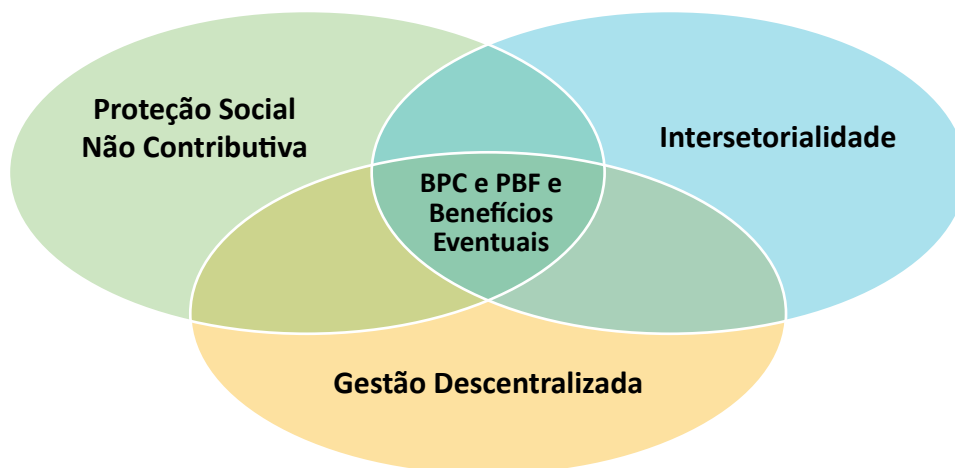
“A Assistência Social passou, nos últimos anos, a ocupar seu lugar no conjunto de direitos sociais assegurados pelo Estado à população brasileira, marcando sua função de proteção como política pública de responsabilidade das três esferas de governo. Entretanto, face ao quadro social marcado pela forte presença das condições de miséria e pobreza, permanece presente no debate sobre proteção social a temática da relação entre a pobreza e a política de assistência social. Várias questões se apresentam neste campo, especialmente em relação ao papel que tem tido a assistência social na segurança de renda da população, bem como ao papel que a função de garantia de renda passa a ter no conjunto das ações assistenciais e no desenvolvimento da política assistencial em seu sentido mais amplo”.

PRINCÍPIOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Os princípios abaixo são considerados pilares fundamentais para o alcance dos resultados positivos das transferências de renda (BPC e PBF) e dos Benefícios Eventuais da Assistência Social:

- **Proteção social não contributiva** são as estratégias públicas para assegurar às brasileiras e aos brasileiros o livre acesso a serviços, programas, projetos e benefícios, independentemente de qualquer contribuição ou pagamento direto para a previdência ou o seguro social.

- **A intersetorialidade** prevê a articulação entre as áreas responsáveis por garantir os direitos sociais das cidadãs e dos cidadãos brasileiros, como: educação, saúde, assistência social, entre outras políticas setoriais.
- **Gestão descentralizada** é um dos fundamentos das políticas públicas brasileiras. O enfrentamento da pobreza e da desigualdade social é atribuição compartilhada dos governos federal, estadual, municipal e distrital.



CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é uma base de dados que identifica e traz o perfil das famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm:

- **renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou**
- **renda mensal total de até três salários mínimos.**

O Cadastro Único permite conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações sobre suas casas, sobre os serviços públicos básicos a que elas têm acesso e, também, sobre a situação de cada uma das pessoas da família.

O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, organiza os dados coletados no Cadastro Único. Com essas informações, o poder público pode criar e pôr em prática programas e ações específicas, como o Programa Bolsa Família, que contribuem para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas.

A partir das informações do Cadastro Único, registradas pelos municípios, são selecionadas, via sistemas informatizados e de forma automática, as famílias para ingressarem em programas sociais, como o Programa Bolsa Família.

O PAPEL DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTROLE SOCIAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE RENDA (BPC E PBF) E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual e dos recursos financeiros destinados à sua implementação. A sociedade participa da gestão pública visando direcionar as políticas para o atendimento das necessidades prioritárias da população, ampliando as ofertas e a qualidade dos serviços. Cabe também aos Conselhos fiscalizar a aplicação desses recursos.

Os Conselhos de Políticas Setoriais, como os da Assistência Social, entre outros, são espaços democráticos de controle social.

O controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social tem sua concepção na **Constituição Federal de 1988** e é efetivado pela **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, a **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. A LOAS define que os Conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), têm caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Os Conselhos possuem várias dimensões de atuação. A **Dimensão Política** relaciona-se à mobilização da sociedade para influenciar a agenda governamental e indicar prioridades. A **Dimensão Técnica** diz respeito ao trabalho da sociedade para fiscalizar a gestão de recursos e a apreciação dos trabalhos governamentais, inclusive sobre o grau de efetividade desse trabalho na vida dos destinatários. A **Dimensão Ética** trata da construção de novos valores e de novas referências, fundadas nos ideais de solidariedade, de soberania e de justiça social. Essas dimensões estão comprometidas com a construção de uma sociedade voltada, como dispõe a LOAS, para a “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica” (art. 4º).

Portanto, os Conselhos normatizam, disciplinam, fiscalizam, acompanham, monitoram e avaliam os serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial.

Os Conselhos de Assistência Social devem planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. O planejamento dessas ações deve constar no orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Conforme a NOB/SUAS, as atribuições essenciais do controle social são:

- participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;
- analisar e aprovar o Plano de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- analisar e aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- analisar e aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.

Nas atribuições essenciais ao controle social, previstas na NOB SUAS/2012, encontram-se as seguintes, relacionadas à transferência de renda e benefícios socioassistenciais:

- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);
- planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- deliberar sobre as prioridades e as metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- inscrever e fiscalizar as entidades e as organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos; e,

- estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos.

É necessário que as conselheiras e os conselheiros de assistência social, como **agentes públicos**, estejam preparados para atuar em prol da população vulnerável, conhecendo as particularidades regionais, geracionais, étnicas e de gênero que influenciam os contextos de desigualdades. Assim, para que as políticas sociais se consolidem, é fundamental que os setores de representação da sociedade participem ativamente do controle social, promovendo a eficiência e a transparência das ações.

1) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um **benefício individual, não vitalício e intransferível**, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

O BPC é um direito assegurado constitucionalmente às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. Conforme condições definidas na legislação, são necessários diagnósticos locais sobre o número de pessoas idosas e de pessoas com deficiências que têm direito ao BPC.

Com a inserção dos beneficiários do BPC e de suas famílias na base de dados do Cadastro Único, os gestores públicos, em especial, os da assistência social, têm condições de obter o diagnóstico necessário ao enfrentamento das situações de risco e de vulnerabilidade social e realizar o acompanhamento familiar para a inclusão deste público na rede de proteção social. Isto facilita o acesso destas famílias aos programas sociais que utilizam o Cadastro Único para a seleção de seu público.

De acordo com Art. 21 da LOAS, o BPC deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Este benefício constitui-se como o primeiro de prestação continuada instituído no âmbito do sistema de proteção social não contributivo, desvinculado da condição de trabalhadora e de trabalhador e de contribuições prévias à previdência social. Tem o *status* de direito de cidadania, conferido pela Constituição Federal de 1988.

Antes da existência do BPC, todos os benefícios de prestação continuada de alcance nacional estavam circunscritos ao sistema previdenciário. Até mesmo a Renda Mensal Vitalícia (RMV), que abrangia pessoas idosas ou em situação de invalidez, que não tivessem completado o número de contribuições para a aposentadoria, era um direito vinculado ao trabalho.

A RMV foi criada por meio da **Lei nº 6.179/74** como benefício previdenciário destinado às pessoas maiores de 70 anos de idade ou inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, em um ou outro caso, não exerciam atividades remuneradas e não auferiam rendimento superior a 60% do valor do salário mínimo. Além disso, não poderiam ser mantidos por pessoas de quem dependiam, bem como não poderiam ter outro meio de prover o próprio sustento.

Com a implementação do BPC, em 1º de janeiro de 1996, ocorreu a extinção da RMV. Entretanto, o pagamento foi mantido àqueles que já eram beneficiários da RMV, a fim de que o disposto no **art. 40, da Lei nº 8.742/93 (LOAS)**, se cumprisse e não houvesse dissolução de continuidade no atendimento à população anteriormente contemplada. A partir da Lei Orçamentária Anual de 2004, os recursos para pagamento da RMV e despesas operacionais foram alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, pela coordenação, pela regulação, pelo financiamento, pelo monitoramento e pela avaliação do Benefício. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Para requerer o BPC, a pessoa idosa ou a pessoa com deficiência deve agendar o atendimento na Agência da Previdência Social, do **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, mais próxima de sua residência, preencher o formulário de solicitação, apresentar a declaração de renda dos membros da família, comprovar residência e apresentar **documentos de identificação pessoal e da família**.

O agendamento do atendimento pode ser feito por meio do telefone "135", da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita), ou pela *internet*, por meio do *site* **www.previdenciasocial.gov.br**

Os recursos para o custeio do BPC provêm da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDS e repassado ao INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A oferta, a gestão e a operacionalização do BPC atendem às seguintes previsões legais: Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993; pelas **Leis nº 12.435**, de 6 de julho de 2011, e **nº 12.470**, de 31 de agosto de 2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos **Decretos nº 6.214**, de 26 de setembro de 2007, e **nº 6.564**, de 12 de setembro de 2008.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS RECENTES EM RELAÇÃO AO BPC

Alteração da LOAS por meio das Leis nº 12.435/2011 e 12.470/2011:

- a) O conceito de "pessoa com deficiência", trazido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, foi incorporado à LOAS, considerando pessoa com deficiência "aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";
- b) Conceituação da expressão "impedimentos de longo prazo", no sentido de estabelecer o período de dois anos como adequado para definir a duração dos impedimentos a que se refere à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- c) Foi legitimada a Avaliação Médica e Social da Deficiência, realizada com base na Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde (CIF), o que garante a análise das barreiras sociais para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade;
- d) O conceito de família para o cálculo da renda *per capita* foi alterado, passando a considerar família o grupo composto "pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto";
- e) Previsão de suspensão do BPC em caráter especial, em vez de cessação, quando à beneficiária ou o beneficiário com deficiência desenvolver atividade de trabalho remunerada;
- f) Possibilidade de acumulação do BPC com remuneração advinda de contrato de aprendizagem, por período de até dois anos;
- g) Para o cálculo de renda mensal bruta familiar, não será considerada a remuneração da pessoa com deficiência, na condição de aprendiz, no cálculo de renda mensal bruta familiar;
- h) Para o cálculo de renda mensal bruta familiar, não será considerada também a renda de natureza eventual ou sazonal, bolsa relativa a estágio, pensão especial de natureza indenizatória, benefícios de assistência médica e benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária.

1.1) PROGRAMAS PARA A AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DOS BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: BPC NA ESCOLA, BPC TRABALHO E ACESSUAS TRABALHO

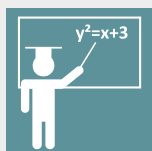
Os programas de assistência social constituem ações integradas e complementares, que, de acordo com a LOAS, serão definidos pelos Conselhos de Assistência Social, e têm tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Atualmente, são três os Programas implementados que atendem os beneficiários do BPC: o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – **Programa BPC na Escola**; o Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho – **Programa BPC Trabalho**; e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – **ACESSUAS Trabalho**.

O BPC na Escola é um Programa interministerial (MDS, MEC, MS e SDH), voltado às beneficiárias e aos beneficiários com deficiência, de 0 a 18 anos, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). O Programa tem como objetivo promover o acesso e a permanência na escola das beneficiárias e dos beneficiários com deficiência do BPC por meio de ações articuladas dos órgãos envolvidos e da gestão compartilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

Também instituído como um Programa interministerial (MDS, MEC, MTE e SDH), **o BPC Trabalho** se propõe a atender as beneficiárias e os beneficiários do BPC que têm interesse em trabalhar, no entanto encontram dificuldades para superar as barreiras existentes relativas à qualificação profissional e ingressar no mundo do trabalho. Objetiva ofertar a possibilidade de acesso da pessoa com deficiência, beneficiária do BPC, com idade de 16 a 45 anos, prioritariamente, à qualificação profissional e ao trabalho.

O Programa ACESSUAS Trabalho busca promover a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, mobilizando-as para a integração ao mundo do trabalho. Possui estreita articulação com o Plano Brasil Sem Miséria (BSM), com a promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza. Tem como objetivo promover a integração das usuárias e dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social.



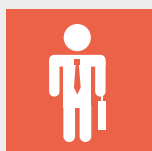
BPC na Escola:

Objetiva promover o acesso e a permanência na escola das beneficiárias e dos beneficiários com deficiência do BPC, por meio de ações articuladas dos órgãos envolvidos e da gestão compartilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios.



BPC Trabalho:

Objetiva ofertar a possibilidade de acesso da pessoa com deficiência, beneficiária do BPC, com idade de 16 a 45 anos, prioritariamente, à qualificação profissional e ao trabalho.



ACESSUAS Trabalho:

Objetiva promover a integração das usuárias e dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para cursos e ações de qualificação profissional.

Os três Programas promovem o acompanhamento das beneficiárias e dos beneficiários e suas famílias; fortalecem os processos de elaboração do diagnóstico da situação dos beneficiários e da situação da rede de atendimento no território; e favorecem a integração com outras políticas públicas. Por sua vez, fortalecem a perspectiva da gestão integrada e da Vigilância Socioassistencial.

2) PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

O **Programa Bolsa Família (PBF)** é um programa de transferência de renda com condicionalidades (compromissos assumidos nas áreas de educação, de saúde e de assistência social), voltado para as famílias em **situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País**.

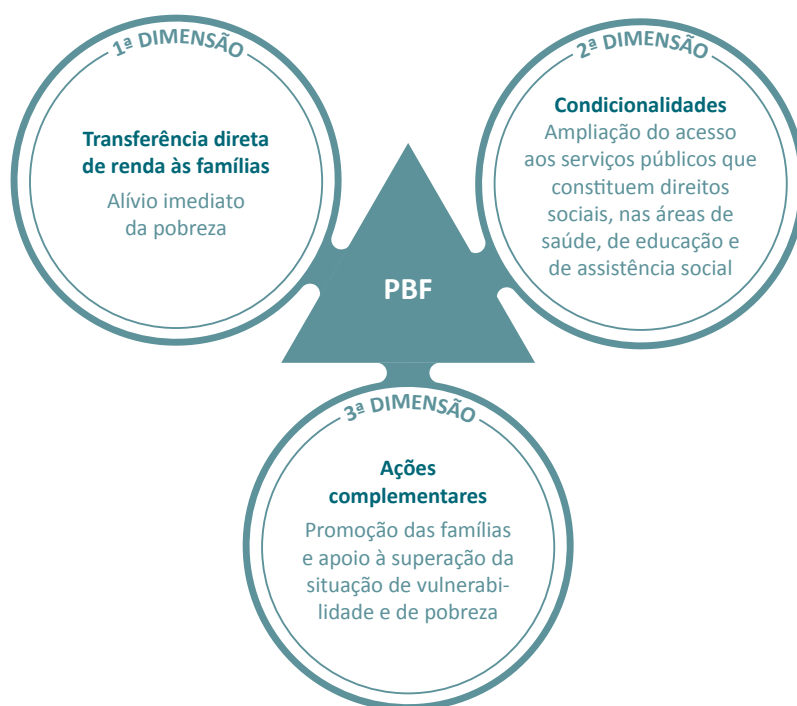
Esse Programa faz parte do Plano Brasil Sem Miséria (BSM), que está baseado na garantia de renda, na inclusão produtiva e no acesso aos serviços da área social.

O Programa foi criado tendo como objetivos principais contribuir para:

- combater a pobreza e a desigualdade;
- promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial os de saúde, de educação e de assistência social;
- incentivar que os vários órgãos do poder público trabalhem juntos nas políticas sociais e que apoiem as famílias a superar a condição de pobreza – intersectorialidade.

As três dimensões do Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família se organiza em três dimensões, que, pensadas de forma articulada, contribuem para que a pobreza nas famílias não se reproduza de uma geração para outra. Para cada dimensão, há uma ação relacionada.



1ª DIMENSÃO – Transferência direta de renda à família (alívio imediato da pobreza)

A transferência direta de renda beneficia famílias **extremamente pobres** (com renda mensal por pessoa de **até R\$ 77,00**) e **pobres** (com renda mensal por pessoa **entre R\$ 77,01 e R\$ 154,00** por pessoa). O Programa Bolsa Família possui **4 tipos de benefícios financeiros**:

- Básico;

- Variável (crianças, gestantes e nutrizes);
- Adolescente;
- Benefício para superação da extrema pobreza.

Mês a mês, o MDS transfere o benefício diretamente para a família. A família faz o saque usando um cartão magnético, que é emitido, preferencialmente, em nome da mulher.

2ª DIMENSÃO – Cumprimento de condicionalidades (ampliação de acesso aos serviços públicos que constituem direitos sociais, nas áreas de saúde, de educação e de assistência social).

As **condicionalidades são os compromissos** assumidos pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos. Por um lado, as famílias devem assumir e cumprir esses compromissos para continuar recebendo o benefício. Por outro, as condicionalidades reforçam a responsabilidade do poder público pela oferta dos serviços de saúde, de educação e de assistência social. É papel do controle social fiscalizar a prestação desses serviços por parte do poder público e apoiar as famílias no acesso a seus direitos sociais básicos.

Na educação, todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária. Já as estudantes e os estudantes entre 16 e 17 anos devem ter frequência de, no mínimo, 75%.

Na área de saúde, as famílias beneficiárias assumem o compromisso de:

- manter o calendário de vacinação das crianças menores de 7 anos em dia;
- as mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem ser acompanhadas e, se são gestantes ou estão amamentando, devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e da saúde do bebê.

O descumprimento de condicionalidades pode gerar efeito sobre os benefícios da família, como: advertência, bloqueio e suspensão. Esses **efeitos são gradativos**. Se a família descumprir a primeira vez, receberá uma advertência. Caso volte a descumprir, o seu benefício será bloqueado. E se descumprir de novo, o benefício será suspenso. Vale lembrar que, **se a família ficar 6 meses ou mais cumprindo as condicionalidades, o ciclo recomeça: o próximo descumprimento será a advertência**.

A família recebe comunicados chamando a atenção sobre os descumprimentos e seus efeitos:

1º	ADVERTÊNCIA	Não tem efeito sobre o benefício. A família recebe uma carta avisando que ela descumpriu algum compromisso.
2º	BLOQUEIO	Benefício bloqueado por 1 mês.
3º	SUSPENSÃO	Parcelas dos benefícios ficam suspensas por 2 meses e a família não volta a receber o benefício deste período.



FIQUE ATENTO! O descumprimento das condicionalidades do PBF representa um sinal ao poder público de que aquela família está em situação de vulnerabilidade e risco social, demandando do Estado maior atenção. Assim, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), segundo o Protocolo de Gestão Integrada, as famílias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão deverão ser priorizadas no acompanhamento familiar, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), buscando a superação da situação de vulnerabilidade social.

3ª DIMENSÃO – Promoção das famílias e apoio à situação de vulnerabilidade e pobreza

Para apoiar financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios no atingimento desses objetivos, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) criou o Índice de Gestão Descentralizada (IGD), que mede a gestão do Cadastro Único e do PBF. Quanto melhor for essa gestão, maior será o IGD. E quanto maior o IGD, mais recursos o município, o estado e/ou o DF receberão.

As ações complementares, relacionadas à terceira dimensão do PBF, têm como objetivo gerar oportunidades para auxiliar as famílias na superação da situação de pobreza, de vulnerabilidade ou de risco social em que se encontram.

As ações complementares podem ser promovidas por todas as esferas do poder público: Governo Federal, estados, Distrito Federal e municípios, bem como por grupos organizados da sociedade civil. Incluem iniciativas que vão desde a oferta de educação integral e a promoção da saúde às estudantes e aos estudantes do Programa Bolsa Família até a implementação de ações de inclusão produtiva e geração de renda.



VAMOS REFLETIR: As escolas com maioria de alunos beneficiários do PBF são prioritárias na adesão a esses programas. Tais parcerias contribuem para a priorização das políticas em territórios vulneráveis.

Vale lembrar que o Programa Bolsa Família depende de projeções orçamentárias. Cada município possui um limite de famílias beneficiárias. Esse limite é dado pelo Governo Federal tendo como base a estimativa de famílias pobres e extremamente pobres do Censo de 2010. Assim, nem toda família que se enquadrar no perfil do Programa será beneficiária.

O Programa Bolsa Família foi criado por meio da **Lei nº 10.836**, de 9 de janeiro de 2004.

3) BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Benefícios Eventuais estão previstos, desde 1993, na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e constituem provisões que estão sob a responsabilidade da gestão municipal (financiamento e prestação) e estadual (cofinanciamento).

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter **suplementar e provisório**, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo **art. 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**, alterada pela **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Entretanto, até chegar ao formato de hoje, estes benefícios passaram por importantes transformações. Em 1954, por meio do Decreto nº 35.448, foram criados, no contexto da Previdência Social, o auxílio-maternidade e o auxílio-funeral, destinados aos segurados e aos dependentes.

Os benefícios de auxílio-maternidade e auxílio-funeral eram oferecidos no valor de um salário mínimo, condicionado à carência mínima de 12 contribuições mensais ao Sistema da Previdência Social. O auxílio-maternidade era concedido à mulher segurada da Previdência ou ao segurado em virtude do parto de sua esposa. Já o auxílio-funeral era garantido a quem comprovasse pagar as despesas de funeral com algum segurado da Previdência Social, e não havia tempo mínimo de contribuição para ter acesso ao auxílio.

A aprovação da Lei nº 3.807, de 28 de janeiro de 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) imprimiu mudanças no auxílio-funeral, que passou a ser fixado em duas vezes o valor do salário mínimo vigente, pago aos dependentes do segurado falecido, para auxiliar nas despesas com o funeral (art. 44, da LOPS, e art. 105, do Decreto nº 48.959-A/1960). No caso de não haver dependentes, o executor do funeral teria suas despesas indenizadas, até o máximo de dois salários mínimos, desde que comprovadas por meio de documentação (art. 44, da LOPS).

A provisão desses benefícios sofreu novas alterações, com a Lei nº 8.213, de 24 de agosto de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, ao introduzir o princípio da seletividade, elegendo como beneficiários os segurados com renda, à época, de até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), valor equivalente a três salários mínimos. Esta prestação ficou sob a responsabilidade da Previdência Social até 1996, quando a Assistência Social passou a garantir a atenção às pessoas por situação de nascimento ou morte, na forma de benefícios eventuais, sem a exigência de contribuições prévias e como uma segurança afeiçoada por esta Política.

Os Benefícios Eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da **Resolução nº 212**, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal.

De acordo com o **Decreto nº 6.307/2007**, **são modalidades de Benefícios Eventuais:**

- **Natalidade**, para atender preferencialmente:
 - Necessidades do bebê que vai nascer;
 - Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e
 - Apoio à família no caso de morte da mãe.
- **Funeral**, para atender preferencialmente:
 - Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
 - Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
 - Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual, no momento necessário.
- **Vulnerabilidade Temporária**, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
- **Calamidade Pública**, para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo **da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas setoriais**, conforme o art. 9º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, não se caracterizam como Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Em outubro de 2009, o Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome (MDS) realizou o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais o qual permitiu obter uma visão panorâmica da provisão dos Benefícios Eventuais, bem como dos seus avanços e das dificuldades enfrentadas pelos municípios na sua oferta.

Foram coletadas informações sobre diversos aspectos da regulação e da oferta dos benefícios, tais como: se existe regulação, se esta se encontra em conformidade com as normativas nacionais, como ocorre o financiamento do município e o cofinanciamento do estado, quais os critérios de acesso, entre outros aspectos.

Em 2010, foi criado, no âmbito do CNAS, o **Grupo de Trabalho Benefícios Eventuais** por meio da Resolução CNAS nº 21, de 20 de julho de 2010, com o objetivo de debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento na lógica da concessão dos benefícios, de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde. Esse grupo foi composto por representantes do MDS, MS, CNAS e CNS.

Como resultado do trabalho do GT, em 2010 foi aprovada a **Resolução CNAS Nº 39**, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre **o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde**.

Esta normativa, no art. 1º, dispõe que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso e outros itens inerentes à área de saúde.

A regulamentação dos Benefícios Eventuais deve adotar como referência os diagnósticos locais sobre o número de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária em virtude de nascimento, morte ou de calamidade pública.

A concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e previstos na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante a apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento e no acompanhamento sociofamiliar das usuárias e dos usuários nos serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Os Conselhos de Assistência Social devem acompanhar o reordenamento dos benefícios eventuais previsto na Resolução CNAS nº 39/2010. Essa Resolução tem um caráter político importante, uma vez que recomenda que estados, Distrito Federal e municípios se articulem, visando à concessão desses benefícios em consonância com a PNAS.

O aprofundamento do debate sobre a concepção e a prática da prestação dos Benefícios Eventuais é urgente e necessário para que sejam consolidados, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O debate está posto e é necessário apropriar-se dessas reflexões para haver avanços na prestação dos Benefícios Eventuais na perspectiva de direitos.

4) O QUE O CONSELHO DEVE SABER PARA EXERCER O CONTROLE SOCIAL DO BPC, PBF E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social tem fundamental importância para a elaboração, a implementação e a fiscalização da política pública. Ele é a expressão de um processo político, no qual o debate entre a sociedade e o poder público se dá para que seja garantida a socialização das ações e das deliberações governamentais.

Para tanto, os Conselhos têm que estar preparados no sentido de conhecerem as funções relativas aos gestores da Assistência Social e quais aspectos e funções devem ser observados quanto ao acompanhamento e à fiscalização da política e, especificamente, em relação ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Para garantir que o BPC, PBF e Benefícios Eventuais cheguem aos seus resultados e avancem, é muito importante a **participação e o controle social**.

Participação e controle social são as formas democráticas que permitem o diálogo entre o Poder Executivo e a sociedade civil, por meio de suas organizações e seus movimentos sociais, ou diretamente pelo cidadão.

A participação e o controle social envolvem a relação direta da cidadã e do cidadão com as ações da Administração Pública quanto a: gestão, monitoramento e fiscalização de políticas e programas.

O Brasil é um país muito grande e são várias as esferas de atuação das políticas (federal, estadual, distrital e municipal), o que torna mais desafiante as ações de controle social, o qual deve ser forte e atuante. A sociedade, portanto, é quem melhor pode acompanhar, participar e avaliar as políticas no âmbito local.

No caso do Programa Bolsa Família, a adesão ao Programa significa também um compromisso de estados, Distrito Federal e municípios de formalizarem um canal de participação e controle social das usuárias e usuários do programa.

O **Decreto nº 5.209/2004**, que regulamenta o Programa Bolsa Família, indica algumas das **ações centrais para o Controle Social** em relação à comunicação, ao acompanhamento e ao apoio à fiscalização do Programa Bolsa Família.

São elas:

- Acompanhar, avaliar e ajudar na fiscalização da execução do Programa no município ou no estado;
- Acompanhar e **estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais** para as famílias beneficiárias do PBF;
- **Acompanhar a oferta, por parte dos governos locais, dos serviços** necessários ao cumprimento de condicionalidades; e
- **Estimular a participação comunitária, no controle da execução do Programa Bolsa Família, no município ou estado.**

Os Conselhos de Assistência Social, no exercício do Controle Social do PBF devem considerar **três aspectos**: **paridade** – deve haver o mesmo número de integrantes do governo e da sociedade; **representatividade** – os integrantes devem falar em nome de diferentes grupos da comunidade e ser aceitos por esses grupos; e **intersectorialidade** – os integrantes devem poder contribuir em diferentes áreas, como saúde, educação ou assistência social.

REPRESENTATIVIDADE – maior participação efetiva dos usuários das políticas nos Conselhos de Assistência Social.

É importante que sejam considerados como representação da parte da sociedade:

- a) Beneficiárias e beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) movimentos populares organizados e associações comunitárias; e
- c) representantes de povos e comunidades tradicionais existentes no território.

INTERSETORIALIDADE – A articulação com as políticas setoriais pertinentes contribui para a integração e o acompanhamento da oferta dos serviços às famílias em situação de vulnerabilidade. Importância da articulação entre os Conselhos, como saúde, educação e assistência social.



DICA!

- Torne público, no âmbito do seu município, o cronograma, as pautas e as atas das reuniões do Conselho!
- Incentive a participação popular!
- Divulguem o BPC, o PBF e os Benefícios Eventuais!

População que sabe participa!

PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Para que as políticas sociais se consolidem, é fundamental que os grupos que representam a sociedade participem ativamente do Controle Social, promovendo a eficiência e a transparência das ações.

Além dos Conselhos, existem outras **formas importantes de garantia da Participação e do Controle Social**:

- Sites da *internet* que disponibilizam informações sobre gestão de políticas públicas;
- Ouvidoria;
- Conferências;
- Audiências públicas;
- Mesas de Diálogo;
- Consultas Públicas;
- Fóruns de Participação Popular; e
- Referendos; entre outros.

4.1) A IMPORTÂNCIA DE CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS CONHECEREM O PAPEL DA GESTÃO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RENDA

4.1.1 – Benefício de Prestação Continuada

A NOB/SUAS, aprovada pela **Resolução CNAS nº 33/12**, indica, no art. 13, as responsabilidades da União em relação ao BPC:

- responder pela concessão e pela manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) definido no art. 203, da Constituição Federal;
- coordenar a gestão do BPC, promovendo estratégias de articulação com serviços, programas e projetos socioassistenciais e demais políticas setoriais; e
- apoiar técnica e financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios na implementação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, dos projetos de enfrentamento da pobreza e das ações socioassistenciais de caráter emergencial;

São responsabilidades dos estados:

- monitorar o quantitativo de famílias de beneficiários atendidas pela rede socioassistencial, no âmbito estadual;
- estabelecer, em conjunto com os municípios, estratégias para expandir o atendimento às famílias;
- prestar apoio técnico sobre o processo de gestão do BPC no âmbito municipal;
- estabelecer, em conjunto com os municípios, estratégias para expandir o atendimento às famílias; e
- apoiar a elaboração do plano municipal de acompanhamento dos beneficiários e monitorar sua execução.

São responsabilidades dos municípios e do Distrito Federal:

- realizar a gestão local do BPC, garantindo aos beneficiários e às famílias o acesso a serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- garantir a execução de ações articuladas com as Agências da Previdência Social (APS);
- monitorar a incidência das beneficiárias e dos beneficiários e requerentes por território no município;
- monitorar e avaliar a situação das beneficiárias e dos beneficiários que vivem em abrigos (ou congêneres), dos que têm representantes legais, e dos que estão sob a dependência de terceiros;
- acolher, orientar sobre o BPC e encaminhar para o cadastramento no Cadastro Único; e
- identificar as beneficiárias e os beneficiários com perfil de participação nos Programas BPC Trabalho e BPC na Escola e proceder às respectivas atividades para a inclusão nesses Programas.

4.1.2 – Programa Bolsa Família

4.1.2.1 – Atribuições da Gestão e do Conselho com relação ao Programa:

É importante que não sejam confundidos os papéis da Gestora e do Gestor com o da Conselheira e do Conselheiro. O primeiro é responsável por implementar a política pública, enquanto o segundo é responsável por acompanhar, avaliar e apoiar a fiscalização da implementação do Programa, respectivamente.

Você lembra as três dimensões do PBF? Transferência direta de renda, condicionalidades e ações complementares? Veja quais são as atribuições das Conselheiras e dos Conselheiros em cada um dessas dimensões.

1ª Dimensão – Transferência direta de renda

ATRIBUIÇÃO DA GESTÃO	ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO
Identificar e inscrever famílias de baixa renda, residentes no território, na base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), mantendo as informações atualizadas a cada dois anos.	Comunicar à Gestora/ ao Gestor sobre as famílias de baixa renda que ainda não estão inscritas no Cadastro Único. Comunicar à Gestora/ ao Gestor as situações de famílias que estão cadastradas com informações que não refletem sua condição socioeconômica. Exemplo: situações em que é identificado que uma família declarou ter renda menor do que realmente tem, com o objetivo de participar do Programa Bolsa Família ou de outros programas.
Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território – abrangendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou o cancelamento de benefícios do Programa.	Acompanhar os atos de gestão de benefícios (bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversão de cancelamentos) do PBF, via consulta ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).
	Verificar se as ações de gestão de benefício estão sendo realizadas corretamente, avaliando os motivos e os efeitos da gestão e encaminhar demandas consolidadas à Gestora/ ao Gestor.



FIQUE ATENTO! As Conselheiras e os Conselheiros devem solicitar à Gestora/ ao Gestor a senha de acesso, com perfil de consulta, aos seguintes sistemas:

- Sistema de benefícios (Sibec);
- Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF); e
- Sistema de Condicionalidades (Sicon).



Bloqueio

É a atividade que interrompe o saque dos benefícios até que o motivo que originou o bloqueio seja resolvido.

Ou seja, a família bloqueada não poderá retirar os benefícios até que a situação que originou o bloqueio seja resolvida.



Desbloqueio

É a atividade que permite desfazer o bloqueio de benefícios e pode ser realizada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/MDS) ou pela gestão municipal ou do Distrito Federal. O desbloqueio é utilizado quando os motivos que originaram o bloqueio tenham acabado ou sido esclarecidos. Os benefícios bloqueados ficam disponíveis novamente para o beneficiário.



Cancelamento

É a atividade que desliga a família do PBF, interrompe a geração de benefícios e cancela os benefícios não sacados pela família. É realizado pela gestão municipal ou do Distrito Federal, somente nos casos de desligamento voluntário da família, mediante declaração escrita do Responsável Familiar ou Decisão Judicial. Em outros casos, é realizado pela Senarc/MDS, como em ações de fiscalização do MDS, não realização da revisão cadastral no prazo estabelecido, entre outros.

2ª Dimensão – Condicionalidades

ATRIBUIÇÃO DA GESTÃO	ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO
Promover, em articulação com os governos das demais esferas, o acesso dos beneficiários do Programa Bolsa Família aos serviços de educação e de saúde, a fim de permitir o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias.	Trabalhar em parceria com os Conselhos de saúde e de educação do município e do Distrito Federal para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do PBF.
Realizar recursos aos descumprimentos justificados e encaminhar as famílias para o acompanhamento familiar dos beneficiários no âmbito do PAIF, em especial aquelas que estão em situação de suspensão de benefícios, registrando o acompanhamento no Sistema de Condicionalidades (Sicon) e respectiva interrupção temporária dos efeitos do descumprimento, quando necessário.	Monitorar os registros das condicionalidades e avaliar as dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos.
Manter atualizados os cadastros das famílias em caso de mudança de endereço ou de troca de escola.	Incentivar a atualização cadastral das famílias no Cadastro Único, sempre que houver mudança de endereço residencial ou troca de escola, para possibilitar o acompanhamento das condicionalidades e o acompanhamento familiar.

ATRIBUIÇÃO DA GESTÃO	ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO
Trabalhar o acompanhamento das condicionalidades na perspectiva da sua contribuição para a efetivação dos direitos sociais básicos de educação e saúde.	Incentivar o desenvolvimento de ações para divulgar as condicionalidades e para sensibilizar e mobilizar as famílias para o seu cumprimento.

O Sistema de Condicionalidades (Sicon) tem um módulo de acompanhamento familiar, que é um espaço de registro e monitoramento das atividades e dos encaminhamentos realizados pela área de assistência social no processo de acompanhamento das famílias do PBF em descumprimento de condicionalidades.

3ª Dimensão – Ações Complementares

ATRIBUIÇÃO DA GESTÃO	ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO
Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, distritais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para a oferta de ações complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família em outros setores, como educação, saúde e inclusão produtiva.	Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam as famílias beneficiárias do PBF (em situação de pobreza), de maneira articulada com os conselhos setoriais existentes.

4.1.2.2 – Responsabilidades da Gestora e do Gestor do PBF com Relação à Participação e ao Controle Social

Para que a Participação e o Controle Social sejam efetivos, é essencial que a Gestora ou o Gestor Municipal e do Distrito Federal do PBF se responsabilize por algumas **ações estratégicas**:

- **divulgar à população local o papel e a relevância da participação e do controle social;**
- providenciar às Conselheiras e aos Conselheiros o **acesso**, no módulo Consulta, ao Sistema de Benefícios (Sibec), Sistema de Condicionalidades (Sicon) e **demais Sistemas do Programa**, que permitam o real acompanhamento por parte dos Conselhos de Assistência Social;
- apresentar, em **linguagem de fácil entendimento**, informações sobre o funcionamento da administração pública, com o objetivo de facilitar a compreensão sobre o Programa, disponibilizar **informações sobre a gestão local** do PBF, para que as Conselheiras e os Conselheiros possam realizar o acompanhamento do Programa;
- assegurar a participação social no **planejamento das ações do PBF** desenvolvidas localmente;
- desenvolver, com as Conselheiras e os Conselheiros, mecanismos de **acompanhamento e avaliação** da execução do Programa Bolsa Família;
- garantir a atualização das **informações cadastrais** dos respectivos Conselhos junto ao MDS;
- disponibilizar **espaço físico** com condições adequadas para o funcionamento dos Conselhos; e
- articular processos de **capacitação** para as Conselheiras e os Conselheiros; e disponibilizar recursos repassados pelo Governo Federal, como aqueles referentes ao Índice de Gestão Descentralizada Municipal e do Distrito Federal do PBF, para o aprimoramento das ações desenvolvidas pelos Conselhos.

4.1.3 – Benefícios Eventuais da Assistência Social

Entre as seguranças afiançadas pelo SUAS, tem-se, conforme o art. 4º, da NOB/SUAS, o apoio e o auxílio quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Constituem **competências e responsabilidades dos Entes Federados** em relação à regulamentação e à concessão dos Benefícios Eventuais:

- **à União** cabe caracterizar e publicar orientações quanto à regulamentação dos benefícios eventuais;
- **os estados** são responsáveis por destinar recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento dos benefícios eventuais, e atender, em conjunto com os municípios, às ações assistenciais em caráter de emergência.
- **aos municípios e ao Distrito Federal** compete destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; realizar a prestação de Benefícios Eventuais à população que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária ou vítima de situação de calamidade pública.

Em conformidade com as alterações promovidas na LOAS, pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos municípios, estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Vale destacar que os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares. O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do SUAS, trata dessa articulação entre a prestação dos Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais.

O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente das que apresentam sinais de maior vulnerabilidade. O Protocolo norteia o planejamento e a execução de ações orientadas pela perspectiva da Vigilância Social, uma vez que é a partir do processamento e análise das informações que será feita a identificação destas famílias, assim como sua localização no território, viabilizando a busca ativa e a inserção delas nos serviços socioassistenciais do SUAS.

No campo da gestão, é importante destacar a publicação das Resoluções do CNAS nº 18, de julho de 2013, e nº 32, de 31 de outubro de 2013, que estabelecem, respectivamente, as prioridades e as metas para a gestão municipal, e as prioridades e as metas para a gestão estadual, do Distrito Federal e os compromissos do Governo Federal. São normativas importantes para o monitoramento da política de Assistência Social, constituindo-se como referência para o exercício do Controle Social no quadriênio 2014-2017.

5) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO EM RELAÇÃO AO BPC, PBF E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Para que os Conselhos de Assistência Social possam fazer o Controle Social efetivo em relação às transferências de renda e benefícios assistenciais, é de fundamental importância que se conheçam os objetivos, os critérios de acesso, bem como a demanda da população em relação aos Conselhos.

Com relação ao BPC, os Conselhos devem observar que:

- a) O BPC é a garantia de 1 salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e à pessoa idosa com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família;
- b) O BPC não pode ser acumulado pela beneficiária ou pelo beneficiário com qualquer outro benefício, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória;
- c) A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência o acesso ao BPC;
- d) A concessão do BPC à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação médica e à avaliação social, que serão realizadas por médicos peritos e assistentes sociais do INSS;
- e) O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido à pessoa idosa não será computado no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outra pessoa idosa da mesma família;
- f) Não havendo agência do INSS no município de residência da beneficiária ou do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura;
- g) A renda familiar mensal do requerente deverá ser declarada por ele ou por seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido;
- h) A remuneração da pessoa com deficiência na condição de "Aprendiz" não será considerada para fins de cálculo a que se refere o § 3º, do art. 20, da LOAS;
- i) O BPC será cessado em caso de, no ato da reavaliação bienal, ser constatado que a beneficiária ou o beneficiário não mais atende ao critério de renda (até ¼ do salário mínimo) e/ou ao critério de deficiência, verificados no ato da concessão; em caso de morte; ou, ainda, quando se constatar irregularidade na concessão ou na manutenção;
- j) As pessoas idosas serão reavaliadas, igualmente a cada dois anos, para a verificação das condições de renda;
- k) O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência;
- l) A cessação do BPC não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento;

- m)** Quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, o beneficiário deverá solicitar, junto ao INSS, a suspensão em caráter especial do benefício;
- n)** Caso o BPC tenha sido suspenso em caráter especial, ao ser extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade ao benefício sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de impedimento para esse fim, respeitado o período de revisão desse benefício a cada 2 anos;
- o)** A contratação da pessoa com deficiência como “Aprendiz” não acarreta a suspensão do BPC, limitado a 2 anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício; e
- p)** O acompanhamento periódico da concessão de benefícios e dos indeferimentos no âmbito do município, do Distrito Federal ou do estado, é fundamental para o Controle Social.

Com relação ao Programa Bolsa Família, cabe observar:

- a)** a garantia de acesso a direitos sociais básicos como saúde e educação das famílias beneficiárias;
- b)** acessar as informações contidas nos sistemas disponíveis, de forma a garantir o efetivo Controle Social;
- c)** acessar periodicamente o Cadastro Único, visando identificar as famílias perfil dos programas e serviços socioassistenciais previstos nas políticas públicas que as protejam e lhes garantam melhores condições de vida; e
- d)** estabelecer, articular e implementar ações, discussões e avaliações de forma conjunta com outros Conselhos, sobretudo de saúde e de educação, para a melhoria da participação e controle social.

Quanto aos Benefícios Eventuais, cabe aos Conselhos acompanhar:

- a)** periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município ou Distrito Federal, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
- b)** a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
- c)** fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a PNAS pelos municípios e pelo Distrito Federal;
- d)** fiscalizar a responsabilidade dos estados e do Distrito Federal na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e
- e)** as ações dos municípios e do Distrito Federal na organização do atendimento às beneficiárias e aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.



FIQUE ATENTO! É papel dos Conselhos de Assistência Social realizar o acompanhamento da execução dos programas, fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar os resultados quanto ao acesso das beneficiárias e dos beneficiários às ações propostas.

6) PARA CONHECER MAIS DETALHADAMENTE SOBRE O BPC, PBF E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

(REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LINKS).

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- **Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6179.htm
- **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm
- **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
- **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera dispositivos da LOAS:**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm
- **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que altera dispositivos da LOAS:**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm
- **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007:**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm
- **Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008:**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6564.htm
- **Decreto nº 6.949/2009, de 25 de agosto, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
- **Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011:**
» *Link:* www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7617.htm
- **Portarias do MDS relacionadas ao BPC:**
» *Link:* www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/legislacao-1/portarias
- **Como calcular a renda *per capita*:**
» *Link:* www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/como-calcular-a-renda-familiar-per-capita
- **Como requerer o BPC:**
» *Link:* www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/como-requerer-o-bpc
- **Quantitativo de benefícios e recursos investidos no BPC e no período de 1996 a 2012 e emitidos na RMV no período de 2005 a 2012:**
» *Link:* www.mds.gov.br/relocrys/bpc/indice.htm

- **Informativos e Notas Técnicas:**
» *Link:* www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/informativos-notas-tecnicas
- **Perguntas Frequentes:**
» *Link:* www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/assistencia-social-1/#Benef_cios_Assistenciais_

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF)

- **Listas dos beneficiários do Programa Bolsa Família:**
» *Link:* www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp
- **Para mais informações, acesse o site do MDS:**
» *Link:* www.mds.gov.br

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- **Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social:**
» *Link:* www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2006/CNAS%202006%20-%20212%20-%2019.10.2006.doc/view
- **Decreto nº 6.307/2007:**
» *Link:* www.mds.gov.br/assistenciasocial/entidades-de-assistencia-social/copy_of_legislacao-2011/decreto/2007/Decreto%20no%206.307-de%2014%20de%20dezembro%20de%202007.pdf/view
- **Resolução nº 039, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais:**
» *Link:* www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao/resolucoes/arquivos-2010/resolucoes-normativas-de-2010/
- **Alterações promovidas na LOAS, pela Lei nº 12.435/2011:**
» *Link:* www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/L8742_de%201993_alterada%20pela%2012435_de_2011.pdf/view



Cadastro
Conhecer
para incluir **Único**



Ministério do
**Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

GOVERNO FEDERAL